



12573663



08006.000180/2019-08



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/CITIC/CGISE/DTIC/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000180/2019-08

INTERESSADO: DTIC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020, que visa a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Solução para Ambiente de Alta Disponibilidade para Sistemas Críticos, composta pela Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, Sala de UPS, Grupos Geradores, Sala de Telecom e Sala NOC, que atendam às necessidades de proteção física das infraestruturas e sistemas críticos de Tecnologia da Informação e Comunicações para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.2. O referido pedido de esclarecimento nº 02 da empresa Sodalita foi encaminhado no dia 04/09/2020 às 14h42min, por meio de correspondência eletrônica (12572036).

1.3. A Divisão de Licitações, solicitou através do DESPACHO Nº 198/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12572321) a manifestação desta área demandante até às 12h do dia 09/09/2020, tendo em vista que será necessária a inclusão da resposta no *Sistema Comprasnet* e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 1

"No item 9.11 Qualificação Técnica, subitem 9.11.2.1.1 está sendo solicitado que a empresa licitante apresente comprovação de aptidão para a implantação de sala cofre certificada, segundo a norma ABNT NBR 15.247."

No anexo I-A especificações técnicas está sendo solicitado no item 1.1.5 que a sala receba um selo de certificação específico, emitida pelo órgão certificador acreditado, diante desta solicitação este item é que irá garantir que o órgão estará recebendo uma sala em concordância com a norma NBR 15.247 independente da empresa licitante, para que a sala tenha o selo de certificação é necessário que o órgão certificador acompanhe o processo de fabricação da sala até a sua instalação no cliente final.

Diante do exposto, será aceito declaração do fabricante da sala cofre devidamente certificado pela norma NBR 15.247 garantindo que o licitante esta apto a fornecer e instalar a sala cofre conforme norma NBR 15.247 e desta forma mantem-se qualidade técnica e todas as garantias técnicas da sala cofre? Oportuno ressaltar que já está sendo solicitada outras declarações, conforme item 9.11.2.1.3, para comprovação de outras normas igualmente importantes para o objeto licitado.

Ainda no item 9.11 esta sendo solicitado que a empresa apresente aptidão segundo a norma ABNT NBR 15.247, Há a necessidade de informar que existem apenas 2 (DUAS) empresas

credencias capaz de atender este item do edital (ACECO e GREEN4T) e que as mesmas possuem sócios em comum, existem outros órgãos certificadores como UL e TUV portanto este item é totalmente restritivo a participação de outras empresas/fabricantes no certame prejudicando o processo licitatório em vários aspectos a começar pelo valor.

2.2. **RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 1**

2.2.1. Não será aceita a declaração do fabricante como forma de garantir que a licitante está apta a implantar a sala cofre certificada, segundo a norma ABNT NBR 15.247.

2.2.2. A comprovação de aptidão para a implantação, deverá ser conforme previsto no item 9.11.2.1.1. A declaração que está sendo exigida no item 9.11.2.1.3, tem o objetivo de comprovar a aderência do produto quanto ao grau de proteção e classe de arrombamento.

2.2.3. A observação da empresa, constante no último parágrafo, já foi tratada na Resposta Impugnação nº 02 (12561009):

...

Quanto à questão alegada pela impugnante de existir somente 02 (dois) os possíveis competidores nacionais no certame, atualmente no Brasil existem dois **FABRICANTES** com produtos certificados pela Norma ABNT NBR 15.247, quais sejam Green/Aceco (OCP ABNT) e a empresa Truckvan (OCP UL Brasil). É fato que a Green/Aceco, além de serem fabricantes do produto, são também integradores da solução como um todo. No entanto, a empresa Truckvan não é integradora, e sim o fabricante, permitindo assim que diversas empresas credenciadas junto à mesma possam fornecer a sala cofre certificada, e compor a solução acrescentando os demais subsistemas. Em levantamento feito por esta equipe técnica junto à fabricante Truckvan, que visava exatamente garantir a competitividade do certame, foi constatado que existem pelo menos 06 (seis) empresas integradoras que comercializam salas cofres da Truckvan. Deste modo, a afirmação da impugnante não é verdadeira.

...

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, com as informações acima expostas, para prosseguimento do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEO ROSSATO BISCAGLIA, Integrante Técnico(a)**, em 08/09/2020, às 09:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12573663** e o código CRC **449251BA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.